



## REGULAMENTO DA AÇÃO PROMOCIONAL “RASPADINHA PREMIADA VIZINHANDO”

**BILLY THE GRILL RESTAURANTE E FRANCHISING LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.601.949/0001-63, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, blc 02, sala 424 e 425, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.775-057, na qualidade de **detentora dos direitos da marca e do Sistema de Franquias “VIZINHANDO”**, doravante denominada simplesmente **“VIZINHANDO”**, institui e divulga, por meio deste instrumento, o presente **REGULAMENTO DA AÇÃO PROMOCIONAL “RASPADINHA PREMIADA VIZINHANDO”**, que estabelece as regras, condições e prazos aplicáveis, nos termos e disposições a seguir estipulados.

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente regulamento tem por finalidade disciplinar a **Ação Promocional denominada “Raspadinha Premiada Vizinhando”**, promovida pela rede **VIZINHANDO**, com o objetivo de **valorizar a experiência de consumo, fortalecer o relacionamento com seus clientes e proporcionar benefícios promocionais imediatos** por meio da **distribuição gratuita de prêmios instantâneos**.

1.2. A ação será **realizada exclusivamente na unidade Vizinhando Madureira**, podendo, a critério da **FRANQUEADORA**, ser futuramente **estendida a outras unidades da rede**, mediante comunicação formal e ampla divulgação aos consumidores.

1.3. Durante o período de vigência da promoção, compreendido entre **12 de março de 2026 e 16 de maio de 2026**, **cada cliente que realizar consumo igual ou superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** em uma única comanda fará jus ao recebimento de **01 (uma) raspadinha premiada**.

1.4. Serão confeccionadas **2.000 (duas mil) raspadinhas**, todas contendo prêmios válidos, distribuídos entre diferentes categorias de produtos do cardápio Vizinhandando, tais como: Batata Costelão, Linguíça de Costela, Taça Mix Tentação, Chapa Mista Ancho, Hambúrguer Comandante, Taça VZ Tropical e Arroz de Carne Assada (individual).

1.5. A premiação é **instantânea**, revelada no momento em que o cliente raspar o campo indicado da raspadinha, sendo os prêmios **pessoais, intransferíveis e não conversíveis em dinheiro**.

1.6. Os prêmios deverão ser **consumidos até o dia 31 de maio de 2026**, exclusivamente na unidade **Vizinhandando Madureira**, mediante apresentação da raspadinha premiada original e do respectivo comprovante de consumo.

1.7. A participação na promoção implica a **aceitação integral e irretratável de todas as condições previstas neste regulamento**, não cabendo ao participante qualquer alegação de desconhecimento.

## **CLÁUSULA 2ª – MODALIDADE DA PROMOÇÃO – Lei n.º 5.768/1971**

2.1 Esta promoção caracteriza-se como uma ação do tipo **“COMPROU-GANHOU”**, **sem limite de estoque predeterminado para os brindes**, em conformidade com a **Nota Informativa SEI nº 11/2018/COGPS/SUFIL/SEFEL-MF**, não se enquadrando como sorteio, concurso, vale-brinde ou operação assemelhada.

2.2 A entrega das raspadinhas é **condicionada exclusivamente ao consumo mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** em uma única comanda na unidade participante, sendo independente de qualquer fator de sorte ou competição, razão pela qual não está sujeita à autorização prévia estabelecida pelo artigo 1º da Lei nº 5.768/71, Decreto nº 70.951/72 e Portaria nº 7.638/2022 do Ministério da Economia.

### CLÁUSULA 3ª - QUEM PODE PARTICIPAR

3.1. Poderão participar da presente ação promocional **todas as pessoas físicas**, maiores de **18 (dezoito) anos**, **residentes e domiciliadas no território nacional**, que realizarem **consumo igual ou superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** em uma única comanda na unidade **Vizinhandando Madureira**, durante o período de vigência da promoção.

3.2. A participação na promoção **ocorre automaticamente**, mediante o cumprimento da condição de consumo mínimo, **não sendo necessário qualquer tipo de cadastro prévio, inscrição digital ou pagamento adicional**, além do próprio consumo que dá direito à raspadinha.

3.3. Cada participante fará jus a **01 (uma) raspadinha premiada por comanda** que atenda ao valor mínimo estipulado, sendo vedada a cumulação de valores de diferentes comandas para atingir o montante exigido.

### CLÁUSULA 4ª – DA MECÂNICA E DISTRIBUIÇÃO DOS PRÊMIOS

4.1. No âmbito da presente ação promocional, serão confeccionadas **2.000 (duas mil) raspadinhas**, todas contendo **prêmios válidos e previamente determinados**, distribuídos entre **sete categorias de produtos** do cardápio **VIZINHANDO**, conforme relação abaixo:

| ITEM PREMIADO                      | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------------------------------------|----------------------|
| Batata Costelão                    | R\$ 69,90            |
| Linguiça de Costela                | R\$ 44,90            |
| Taça Mix Tentação                  | R\$ 34,90            |
| Chapa Mista Ancho                  | R\$ 139,90           |
| Hambúrguer Comandante              | R\$ 44,90            |
| Taça VZ Tropical                   | R\$ 24,90            |
| Arroz de Carne Assada (individual) | R\$ 49,90            |

4.2. As raspadinhas serão **distribuídas de forma aleatória e proporcional** entre as categorias acima descritas, assegurando igualdade de oportunidades entre os consumidores.

4.3. A **premiação é instantânea**, sendo revelada no momento em que o participante raspar o campo indicado da raspadinha.

4.3.1. O resultado obtido é **definitivo, não sujeito a contestação ou substituição**.

4.4. Cada raspadinha premiada dará direito a **01 (um) dos produtos indicados no quadro acima**, a ser consumido exclusivamente na **unidade Vizinhando Madureira**, mediante apresentação da raspadinha original e do comprovante de consumo vinculado à comanda que originou o direito à participação.

4.5. Os prêmios são **pessoais, intransferíveis e não conversíveis em dinheiro**, créditos, descontos ou quaisquer outros benefícios.

4.6. Os prêmios poderão ser usufruídos até o dia **31 de maio de 2026**, respeitando-se o prazo máximo de **15 (quinze) dias após o término da promoção**.

4.7. A **perda, extravio, danificação ou inutilização** da raspadinha premiada implicará **perda do direito ao prêmio**, sem direito a reemissão, substituição ou indenização.

4.8. A promotora reserva-se o direito de, por motivos de força maior, caso fortuito ou indisponibilidade de estoque, **substituir o prêmio por outro de igual ou superior valor**, de mesma natureza e categoria, mediante prévia comunicação aos consumidores.

4.9. O consumo do prêmio implica a **aceitação plena e irrevogável das condições deste regulamento**, não cabendo qualquer forma de compensação adicional.

## CLÁUSULA 5ª - DO RESGATE E UTILIZAÇÃO DOS PRÊMIOS

5.1. O participante contemplado deverá apresentar a **raspadinha premiada original** e o **comprovante da comanda** correspondente ao consumo que originou sua participação, diretamente na unidade **Vizinhandando Madureira**, para validação e usufruto do prêmio.

5.2. O prêmio poderá ser **consumido até o dia 31 de maio de 2026**, prazo este considerado **improrrogável**, contado a partir do término da promoção.

5.3. O consumo do prêmio deverá ocorrer **exclusivamente no local**, não sendo permitido o uso para **entregas, pedidos via delivery, retirada para viagem ou transferência a terceiros**.

5.4. A **raspadinha premiada** deverá estar em bom estado de conservação, contendo legíveis o nome da promoção e o prêmio revelado.

5.4.1. Raspadinhas rasuradas, ilegíveis, danificadas ou que apresentem indícios de falsificação **não serão aceitas**.

5.5. O prêmio é **pessoal e intransferível**, vinculado ao cliente que efetuou o consumo que gerou o direito à participação, sendo vedada a cessão ou comercialização.

5.6. A **perda, extravio ou destruição da raspadinha premiada** implica **perda definitiva do direito ao prêmio**, sem possibilidade de substituição ou indenização.

5.7. O ato de usufruir o prêmio implica a **aceitação plena e irretratável** de todas as condições deste regulamento, não cabendo qualquer forma de compensação adicional ou substituição de prêmios.

## CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

6.1 A **promoção “Raspadinha Premiada Vizinhandando”** terá vigência de **12 de março de 2026 e 16 de maio de 2026**, podendo ser **prorrogada a critério da promotora**, mediante **ampla divulgação ao público consumidor** pelos canais oficiais da marca.

6.2 A promoção poderá ser **suspensa ou encerrada antecipadamente**, total ou parcialmente, **sem aviso prévio individualizado**, nas seguintes hipóteses:

- I. **término do estoque de raspadinhas ou de prêmios disponíveis;**
- II. **motivos de força maior ou caso fortuito**, que impeçam a continuidade da campanha; ou
- III. **decisão estratégica da rede Vizinhando**, desde que respeitados os direitos dos consumidores que já tenham recebido suas raspadinhas.

6.3 Em qualquer das hipóteses acima, a promotora garantirá o **cumprimento integral das premiações já concedidas** até a data efetiva de encerramento da promoção, observados os prazos e condições deste regulamento.

6.4 O encerramento antecipado ou eventual prorrogação será **informado de forma clara e acessível**, por meio de comunicação nas lojas participantes e nos canais digitais oficiais da marca.

6.5 O exercício dessas prerrogativas **não gera qualquer obrigação de indenização ou compensação**, além do atendimento às premiações já distribuídas.

## **CLÁUSULA 7ª – DAS UNIDADES PARTICIPANTES E POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO**

7.1 A presente ação promocional será **realizada exclusivamente na unidade VIZINHANDO MADUREIRA**, sendo esta a **única unidade participante na fase inicial da campanha**.

7.2 A **BILLY THE GRILL RESTAURANTE E FRANCHISING LTDA.**, na qualidade de **franqueadora da rede Vizinhando**, poderá, a seu critério, **ampliar esta promoção para outras unidades da marca, sem necessidade de novo regulamento**, desde que observadas as mesmas condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

7.3 A eventual inclusão de novas unidades será **formalizada por meio da atualização da lista de unidades participantes**, que integrará este regulamento na forma de **Anexo I – Lojas Participantes**.

7.4 A **relação atualizada das unidades participantes** será **amplamente divulgada ao público consumidor** por meio dos **canais oficiais da marca Vizinhandando**, garantindo total transparência sobre as lojas aderentes.

7.5 A inclusão de novas unidades **não implicará qualquer alteração nas regras essenciais da promoção**, mantendo-se integralmente as condições de participação, prazos, validade e critérios de premiação previstos neste regulamento.

## **CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 A participação na **promoção “Raspadinha Premiada Vizinhandando”** implica a **aceitação total e irrestrita** de todas as condições estabelecidas neste regulamento, não cabendo aos participantes qualquer alegação de desconhecimento.

8.2 É de responsabilidade exclusiva dos **consumidores participantes** a **guarda e conservação da raspadinha premiada**, sendo **vedada sua reprodução, cópia, adulteração ou comercialização**.

8.2.1 Raspadinhas rasuradas, ilegíveis, danificadas ou que apresentem indícios de falsificação **não terão validade e não darão direito ao prêmio**.

8.3 As **situações omissas** e eventuais **dúvidas de interpretação** deste regulamento serão resolvidas, de forma **soberana e definitiva**, pela **BILLY THE GRILL RESTAURANTE E FRANCHISING LTDA.**, na qualidade de **franqueadora do sistema de franquias VIZINHANDO – Botecagem de Raiz**.

8.4 Este regulamento estará disponível para consulta na **unidade Vizinhandando Madureira** e nos **canais oficiais da marca Vizinhandando**, podendo ser **atualizado pela promotora a qualquer tempo**, desde que tais alterações **não prejudiquem os direitos dos consumidores que já tenham participado** da campanha.

## **CLÁUSULA 9ª – DO FORO**

9.1 Fica desde já, eleito o foro central da **Comarca do Rio de Janeiro** para solução de quaisquer questões referentes ao Regulamento da presente Campanha.

## **CLÁUSULA 10ª – DA ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES**

10.1 Ao participar da **promoção “Raspadinha Premiada Vizinhando”**, o **consumidor declara expressamente** que **leu, compreendeu e concorda integralmente** com todas as regras, condições e disposições constantes deste regulamento, **aderindo de forma voluntária, livre e irretratável** às suas cláusulas.

10.2 A participação nesta promoção **implica na aceitação plena e incondicional** de todos os seus termos, **não cabendo ao participante alegar desconhecimento, omissão ou discordância** quanto às condições aqui estabelecidas.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2026.

**BILLY THE GRILL RESTAURANTE E FRANCHISING LTDA**  
**CNPJ n.º 11.601.949/0001-63**